

LEI Nº 1077/2022

de 28 de junho de 2022

“Regulamenta o Programa de Aquisição de Alimentos Municipal (PAAM), e dá outras providências”.

O povo do Município de Monte Azul/MG, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe confere a Lei orgânica Municipal e demais legislações pertinentes, sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. Fica instituído o Programa de Aquisição de Alimentos Municipal (PAAM), com as seguintes finalidades:

I - incentivar a agricultura familiar e promover a inclusão econômica e social, com fomento à produção sustentável, ao processamento de alimentos, à industrialização e à geração de renda;

II - incentivar o consumo e a valorização dos alimentos produzidos pela agricultura familiar;

III - promover o acesso à alimentação, em quantidade, qualidade e regularidade necessárias, pelas pessoas em situação de insegurança alimentar e nutricional, sob a perspectiva do direito humano à alimentação adequada e saudável;

IV - promover o abastecimento alimentar, que compreende as compras governamentais de alimentos;

V - apoiar a formação de estoque pelas cooperativas e demais organizações da agricultura familiar.

Art. 2º. Podem fornecer produtos ao Programa de Aquisição de Alimentos Municipal (PAAM) os agricultores familiares credenciados pela Administração Municipal e os demais beneficiários que se enquadrem nas disposições da Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006 e seus regulamentos.

§ 1º As aquisições dos produtos para o Programa de Aquisição de Alimentos Municipal (PAAM) poderão ser efetuadas, diretamente dos beneficiários de que trata o caput deste artigo ou, indiretamente, por meio de suas cooperativas e demais organizações formais.

§ 2º Nas aquisições realizadas por meio de cooperativas dos agricultores familiares e dos demais beneficiários que se enquadrem nas disposições da Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006, a transferência dos produtos do

associado para a cooperativa constitui ato cooperativo, previsto na Lei Federal nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971.

§ 3º Terão prioridade de acesso ao Programa de Aquisição de Alimentos Municipal (PAAM) os agricultores familiares incluídos no CaDÚnico, em especial os beneficiários do Auxílio Inclusão Produtiva Rural.

§ 4º Atendidas às diretrizes da Lei Complementar Federal nº 101 de 04 de maio de 2000, a aquisição de produtos de que trata este artigo estará sujeita à prévia disponibilidade orçamentária e financeira, ficando o Poder Executivo Municipal autorizado a promover, quando necessário, a abertura de crédito especial para a plena efetividade desta Lei.

Art. 3º. O Programa de Aquisição de Alimentos Municipal (PAAM), para sua aplicação e execução, seguirá as diretrizes estatuídas na Lei Federal nº 14.284, de 29 de dezembro de 2021 e seus regulamentos.

Parágrafo único: Compete ao Poder Executivo Municipal regulamentar o programa naquilo em que esta Lei Municipal e a Lei Federal forem omissas.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Monte Azul/MG, 28 de junho de 2022.


Paulo Dias Moreira
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL

CNPJ: 18.650.945/0001-14

Pça. Coronel Jonathas, 220 - Centro - Cep: 39.500-000. Monte Azul - MG

A(O) presente Lei nº 1077/2022
foi publicada(o) no quadro de avisos oficial do Município de Monte Azul,
em 28/06/22 nos termos da Lei Municipal nº. 597/02 de
10/06/2002, para todos os efeitos legais,
Monte Azul - MG 28/06/22.



PREFEITO MUNICIPAL